

**Processo n.:** @RLA 18/01156694

**Assunto:** Auditoria para levantar os principais aspectos do feminicídio em Santa Catarina, bem como seu custo para a sociedade

**Responsável:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 423/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de examinar os principais aspectos do feminicídio em Santa Catarina, bem como o seu custo para a sociedade catarinense.

**2.** Recomendar à *Secretaria de Estado de Comunicação*, com cerne nos arts. 8º e 35, inciso IV, da Lei (federal) n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que realize ação publicitária na mídia com o objetivo de reduzir a violência doméstica e o feminicídio por meio da divulgação dos serviços públicos disponíveis para proteção das vítimas e estímulos à denúncia, medindo o grau de alcance da publicidade e mensurando o impacto na população.

**3.** Recomendar à *Assembleia Legislativa de Santa Catarina*, com cerne na Lei (federal) n. 11.340/2006, art. 8º, e seus incisos, que tratam sobre políticas públicas de prevenção à violência doméstica, que confira especial atenção à deliberação da matéria tratada no Projeto de Lei (PL) n. 065.7/2018.

**4.** Recomendar ao *Tribunal de Justiça de Santa Catarina* que efetue registro fiel e publique mensalmente em portal da transparência dados relativos à violência doméstica e feminicídio, como quantidade de casos, perfil das vítimas e autores, entre outras informações judiciais, em consonância com as Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

**5.** Recomendar ao *Ministério Público do Estado de Santa Catarina* a execução do registro fiel dos dados relativos à violência doméstica e feminicídio que sejam de atribuição do órgão e a publicação mensal de tais informações em portal da transparência, em conformidade com as Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

**6.** Recomendar à *Secretaria de Estado da Segurança Pública* a realização das seguintes ações:

**6.1.** Avalie a adoção de novas medidas de fortalecimento da vigilância e a prevenção à violência contra a mulher. Pesquisas apontam que 70% dos casos de feminicídio possuem registro de agressão anterior à vítima. Deste modo, com base nos arts. 8º e 30 da Lei Maria da Penha (11.340/2006), recomenda-se considerar a implementação, em parceria com o TJ/SC, do sistema denominado “Botão do Pânico” no Estado, um dispositivo com georreferenciamento que pode ser acionado pela vítima pregressa ao se sentir ameaçada pelo ex-companheiro;

**6.2.** Avalie a necessidade de capacitação dos profissionais de segurança pública, haja vista que treinamento e sensibilização dos profissionais são fundamentais, sobretudo daqueles que atuam diretamente com as vítimas, pode melhorar a coleta de informações, aprimorando, assim, o inquérito policial, em consonância com o art. 8º, e demais incisos, da Lei (federal) n. 11.340/2006;

**6.3.** Amplie os trabalhos de prevenção à violência doméstica, em especial os distintos grupos de terapia, com vítimas e com agressores, e o projeto “Polícia Civil por Elas nas Escolas”. O primeiro é realizado diretamente com vítimas e autores de agressões, com o intuito de interromper a escalada da violência. O segundo são palestras juntos aos alunos de ensino médio, com o intuito de prevenir a violência contra a mulher, em atenção aos arts. 8º e 30 da Lei (federal) n. 11.340/2006;

6.4. Considere a possibilidade de se firmar convênios de cooperação com universidades, com base no art. 8º, inciso VI, da Lei (federal) n. 11.340/2006, de modo que professores e alunos em formação, principalmente da área da psicologia, possam atuar juntos às vítimas de violência doméstica em grupos terapêuticos. Os tratamentos devem ser voltados também aos agressores, para que o ciclo da violência doméstica seja interrompido;

6.5. Ampliação dos dados relativos à violência doméstica e ao feminicídio divulgados pelo órgão em portal da transparência. Além da informação da quantidade de casos, recomenda-se divulgar outros dados relativos ao crime, como perfil das vítimas e autores, local do crime, entre outras informações coletadas pela Secretaria, em atendimento às Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

7. Recomendar ao *Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina* que avalie a necessidade de promover em âmbito municipal a capacitação dos profissionais de saúde que atendem vítimas de violência doméstica, pois, devido às agressões, a vítima se dirige primeiro a um hospital ou posto de saúde, necessitando de profissionais de saúde sensibilizados e preparados para lidar com o tema, em consonância com os arts. 8º e 9º da Lei (federal) n. 11.340/2006.

8. Recomendar à *Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação* que avalie a possibilidade de elaborar em parceria com demais órgãos do Estado uma escala de avaliação do perigo de feminicídio. Este protocolo tem o intuito de qualificar os serviços de saúde, assistência social e delegacias a fazerem uma mensuração objetiva do grau de risco da mulher vítima de violência ser assassinada pelo seu parceiro. De acordo com o nível de risco, medidas mais ágeis devem ser tomadas, de forma a proteger a vida, em conformidade com os arts. 8º, 20 e 30 da Lei (federal) n. 11.340/2006.

9. Recomendar ao *Governador do Estado*, com cerne na Lei (federal) n. 11.340/2006, art. 8º, e seus incisos, que tratam das diretrizes usadas nas políticas públicas para coibir a violência contra a mulher, que sejam avaliadas periodicamente as políticas públicas adotadas, com o intuito de verificar aquelas que são mais bem-sucedidas e aumentar a escala de seu uso.

10. Recomendar ao *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* que considere os resultados desta auditoria no planejamento para a execução de futuras auditorias no âmbito da segurança pública, feminicídio e violência doméstica.

11. Autorizar a Diretoria de Atividades Especiais - DAE - a realizar a apresentação dos resultados desta auditoria nas instalações deste Tribunal, para os órgãos e entes mencionados na parte conclusiva do Relatório DAE n. 32/2018.

12. Autorizar a divulgação do estudo realizado pela Diretoria de Atividade Especial - DAE no portal virtual deste Tribunal, com exceção das informações classificadas como não públicas nos termos da lei.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE n. 32/2018*:

- 13.1. ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina;
- 13.2. à Secretária de Estado da Segurança Pública;
- 13.3. à Secretaria de Estado de Comunicação;
- 13.4. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- 13.5. ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- 13.6. ao Ministério Público de Santa Catarina;
- 13.7. ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina;
- 13.8. à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Ata n.: 36/2019

Data da sessão n.: 10/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC